



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI MUNICIPAL Nº 107/89

Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato de prestação de serviços em regime de empreitada global, para implantação de sistema telefônico.

ELPIDIO JOSE ROQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Empreitada Global e para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários, com a firma credenciada pela Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A. - TELEMS, para implantação de serviço telefônico no Município.

Artigo 2º - Para implantação do sistema telefônico aqui mencionado que obedecerá os projetos técnicos aprovados pela TELEMS,

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
—GABINETE DO PREFEITO—

o Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Artigo 3º - O sistema telefônico a ser implantado compreenderá a central telefônica urbana, a infra-estrutura e a rede externa nela incluída-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano.

Artigo 4º - Todo acervo do sistema a ser implantado, compreendendo os imóveis e equipamentos, será doado à TELEMS, que passará a operá-lo após a sua aceitação.

Artigo 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei o Executivo Municipal recorrerá a verbas especiais, que correrão pela rubrica - 4110- Obras e Instalações, do Deptº. Municipal de Administração.

Artigo 6º - Fica concedido à Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua exploração.

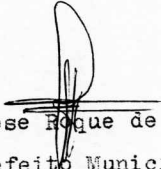
IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS.; 10 de agosto de 1.989


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO